



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

APROVADO
19/09/25

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 139.09.2025 - GP.

De, 16 de setembro de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio do Projeto de Lei nº 032/2025.

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN
RECEBIDO EM 19/09/2025
Aydel - 110093-0
RECEBEDOR

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos submetendo, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 032/2025 que DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 47-A DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

1. O referido projeto regulamenta o rateio de valores oriundos de créditos decorrentes de Precatórios tendo como objeto a correção de valores repassados a menor pelo Governo Federal em relação aos recursos do antigo FUNDEF ou do FUNDEB.
2. O presente projeto irá permitir ao Executivo Municipal proceder o rateio, que ocorrerá nos termos da lei que der origem ao precatório, ou seja, os valores serão rateados conforme a legislação vigente à época do período em que gerou os créditos.
3. Cumpre ainda ressaltar que o presente Projeto de Lei regulamenta não somente o atual crédito existente, mas também eventuais créditos futuros, de modo que fica assegurado aos beneficiários o tratamento transparente com a formação inclusive de Comissão Especial para esta finalidade.
4. No caso atual, o Município recebeu o valor repassado pelo Ministério da Educação, decorrentes de Decisão Judicial transitada e julgada, de modo que o crédito decorre de valores repassados a menor pelo Governo Federal, pelo FUNDEF, durante os exercícios limites, de

modo que deste valor, 60% serão destinados como indenização aos profissionais do magistério, em exercício regular durante os respectivos anos correspondente.

5. Conforme regulamentado pela Emenda Constitucional 114/2021 e pela Lei 14.113/2020, os valores serão repassados aos beneficiários a título de indenização, portanto, sem a incidência de descontos de INSS ou IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física).

6. Por fim, **solicitamos que a tramitação se dê em caráter de urgência, com a dispensa da tramitação de praxe, ouvido o soberano Plenário desta Casa**, tendo em vista que a matéria é do pleno conhecimento do Sindicato dos Servidores envolvidos, assim como, a expectativa dos servidores beneficiados.

Atenciosamente,


Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 47-A DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os percentuais e os critérios para a divisão do rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Luís Gomes em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam no desempenho do cargo ou função previstos em lei ou em cumprimento de contrato junto ao Município de Luís Gomes, exercendo diretamente as atividades de magistério, com vínculo estatutário ou contratual, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020;

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, nos períodos dispostos no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Procuradoria do Município

vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, devendo os mesmos habilitar os créditos no processo de inventário e partilha, em até 45 dias da disponibilização dos alvarás.

III - Exaurido o prazo referido no inciso II, a quantia destinada aos herdeiros será destinada ao Tesouro Municipal.

IV - Para recebimento do rateio do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 é necessário que os contemplados descritos tenham sido remunerados em folha municipal, à época dos períodos já descritos, por meio da rubrica do Fundef ou Fundeb.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

II - tem caráter remuneratório e não se incorpora à remuneração permanente dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º Dos recursos mencionados no caput do art. 2º desta Lei, 60% (sessenta por cento) serão repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Parágrafo único. Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários ou seus herdeiros, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha.

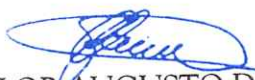
Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também aos valores decorrentes da Ação Civil Originária - ACO nº 700, que tramitou no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista nesta Lei.

Art. 5º A operacionalização do pagamento dos valores de que trata esta Lei será prevista em Plano de Aplicação dos Valores, elaborado pela Procuradoria do Município, com auxílio dos representantes dos profissionais do magistério, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luís Gomes, Major Sales e Paraná (SINDLUMP), representantes indicados pela Presidência do Legislativo Municipal, com acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, garantidas ampla transparência e publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE LUÍS GOMES/RN
GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.


CALOR AUGUSTO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 19/09/25

Francinete Kalline da Silva Leiva
RECEBEDOR
Sec. Admin

APROVADO

19/09/25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro. CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
CNPJ: 24.516.890/0001-57 – camaraluigomes@gmail.com
www.camaradeluigomes.rn.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025, de 16 de setembro de 2025

Elaine Priscila Alves de Fontes, Vereadora com assento nesta Casa, propõe a seguinte emenda modificativa:

Onde se lê:

"Art. 2º, § 1º, inciso I:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam no desempenho do **cargo ou função** previstos em lei ou em cumprimento de contrato junto ao Município de Luís Gomes, exercendo diretamente as atividades de magistério, com vínculo **estatutário ou contratual**, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020;"

Leia-se:

"Art. 2º, § 1º, inciso I:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam no **desempenho do cargo, emprego ou função**, previstos em lei ou em cumprimento de contrato junto ao Município de Luís Gomes, exercendo diretamente as atividades de magistério, com vínculo **estatutário, celetista ou temporário**, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020;"

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo alinhar a redação da lei municipal à Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.325/2022 a qual delimitou que devem ser inclusos os profissionais do magistério com vínculo estatutário, celetista ou temporário.

Veja-se resumo:

LEI FEDERAL Nº 14.325/2022	PL DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2025
Profissionais que tem direito ao rateio do Fundef (de 1997 a 2006): • Ocupantes de cargo público (servidor estatutário); • Ocupantes de emprego público (servidor celetista); • Ocupantes de função pública (servidores contratados temporariamente e de função de confiança); • Aposentados abrangidos pelas hipóteses dos itens anteriores, que comprovarem vínculo no período descrito, ainda que não detenha mais vínculo administrativo; e • Herdeiros, em caso de falecimento dos servidores do item anterior.	Profissionais que tem direito ao rateio do Fundef (de 1997 a 2006): • Ocupantes de cargo público (servidor estatutário); • Ocupantes de função pública, exclusivamente decorrente de contrato. • Aposentados abrangidos pelas hipóteses dos itens anteriores, que comprovarem vínculo no período descrito, ainda que não detenha mais vínculo administrativo; e • Herdeiros, em caso de falecimento dos servidores do item anterior. Profissionais excluídos: • Ocupantes de emprego público (servidor celetista); e • Ocupantes de função pública (função de confiança).


 Elaine Priscila Alves de Fontes
 Vereadora